



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 5 de março de 2010.

Comunicação nº 110/10 – TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Rui Teles Calandrini Filho e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências dos Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral e Dr. Henrique Claudio Maués, reuniu-se 18h30min às do dia 4 de março de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 135/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Botafogo FR (Leandro Luchese)

Recorrido: Decisão 5ª CDR

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Dr. Aníbal Rouxinol

Resultado: Apresentada a prova de vídeo. No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para aplicar ao recorrido a pena de advertência quanto à imputação do art. 254 § 2º CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jorge Lira que conhecia do recurso e negava provimento para manter a decisão da 5ª CDR.

2. Processo 133/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama (atleta: Rafael Coelho e CR Vasco da Gama)

Recorrido: Decisão 5ª CDR

Relator: Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr. Osvaldo Sestário Filho

Resultado: Apresentada prova de vídeo.

O Dr. Rui Calandrini não votou, pois não assistiu ao relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para reduzir as multas para R\$ 500,00 quanto à imputação do art. 191 III CBJD e art. 46 RGC e para R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 III e 113 RGC. Após a declaração do voto, o Patrono do CR Vasco da Gama solicitou a palavra e declarou a renúncia a recurso com relação às penas pecuniárias aplicadas.

Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento parcial ao 2º recorrente Rafael Coelho, para aplicar a pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 A CBJD e convertida em advertência a pena art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

3.Processo 136/10

Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Macaé FC (atletas: André de Oliveira Farias, Otávio Dutra e Leonardo de Oliveira Santos)

Recorrida: Decisão da 5ª CDR

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Apresentada prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento parcial, para absolver o recorrente André de Oliveira Farias, quanto à imputação do art. 250 CBJD, e no mérito por maioria, mantida a decisão da Comissão com relação aos recorrentes Otávio Dutra e Leonardo de Oliveira Santos. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Augusto Di Giorgio que conhecia do recurso e dava provimento para absolver todos os recorrentes e Dr. Rui Calandrini Filho que conhecia do recurso e dava provimento parcial para absolver o 1º e 2º recorrentes e quanto ao 3º recorrente mantinha à decisão da 5ª CDR.

Sem mais, foi encerrada a Sessão 20horas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2010.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ